

EDITORIAL

A segunda década do século XXI se caracteriza por uma reestruturação do Poder Judiciário em todo mundo: se de um lado o uso da inteligência artificial tem redefinido seu *modus operandi*, por outro as exigências da democracia, da justiça e da dignidade humana têm exigido que se repense estruturalmente sua função e seus limites. Este número da *Revista de Direito Brasileira* inicia-se com uma parte especial dedicada ao tema da *Intepretação e Aplicação do Direito pelos Tribunais* em um mundo em transformação. Composta de sete artigos, ela problematiza as profundas transformações que as exigências dos novos tempos impõem à reformulação do próprio conceito de jurisdição. Em seu primeiro texto, demonstra-se que a importância dos princípios constitucionais na argumentação jurídica tornou-se um traço decisivo do Direito Brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988. Pedro Luiz de Andrade Domingos e Paulo Velten propõem um retorno às teorias de Robert Alexy e Ronald Dworkin para compreender como eles limitam a atividade de aplicação do direito pelo poder judiciário. Na sequência, Sidney Alex Bravo Melgar investiga a proteção e a garantia constitucional no Peru a famílias reconstituídas (em que um dos parceiros possui filhos de uniões anteriores) ou em casos de adoção, em especial aquelas conferidas pelo *Tribunal Constitucional*, que equipara, quanto a seus efeitos, os laços advindos desse tipo de parentalidade aos efeitos da parentalidade biológica para compreender como cortes constitucionais ampliam de modo legítimo o alcance de normas jurídicas. Em seguida, analisa-se como os tribunais brasileiros têm recorrido a várias formas de ativismo para responder a demandas da sociedade frente ao que consideram ser omissão de outros poderes. Vidal Serrano Nunes Júnior e Daniela Moyses da Silveira Favaro lançam mão do *Pragmatismo Legal* para estudar esse problema, investigando o caso da fidelidade partidária para concluir que, nele, o ativismo não representa necessariamente uma violação da segurança jurídica que caracteriza o Estado de Direito. A racionalização que o Código de Processo Civil atribuiu aos precedentes formulados pelos tribunais brasileiros (através da adoção de procedimentos como os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência) insere a ideia de *stare decisis*, característica marcante do *Common Law*, no centro da lógica do processo Brasileiro, garantindo maior isonomia e segurança jurídica às decisões, como mostram Josyane Mansano e Rogerio Mollica no quarto artigo da parte especial. No quinto artigo, demonstra-se que a distribuição isonômica de decisões judiciais é fundamental para a construção de um sistema justo de administração do direito: é necessário que haja consistência e coerência entre as decisões judiciais para que sejam consideradas justas, sendo esse o pressuposto da adoção de precedentes em sua standardização. Como demonstram André Pires Gontijo e Stella Regina Coelli de Souza, é na *ratio decidendi* das decisões que se deve buscar esses parâmetros para se contribuir com a construção da democracia por meio do poder judiciário. No sexto artigo, verifica-se que repensar os mecanismos pelos quais se constroem decisões justas e consistentes é especialmente importante em um país que ainda percebe o Poder Judiciário como insulado e fragmentado, o que talvez se explique pela sua origem entre nós, alheia, em certa medida, à ideia de coesão organizacional, como mostra Luciano Athayde Chaves. Sem a transformação desse aspecto, dificilmente haverá identidade entre cidadãos e Poder Judiciário. Finalmente, no último artigo da parte especial, verifica-se que pode ser uma boa prática para aproximar o Judiciário de sua percepção como mecanismo de construção de uma sociedade justa aprofundar a experiência da mediação nesse poder, sobretudo com vistas a se enfrentar um de seus problemas mais estruturais: a morosidade das decisões. André Studart Leitão, Denise Almeida de Andrade e Livia Passos Benevides Leitão demonstram que a utilização da jurimetria (ferramenta de produção e análise de dados estatísticos concernentes ao Poder Judiciário) para compreender

como a prática pode gerar decisões mais individualizadas, colaborativas e eficientes, ou seja, mais justas.

Como usualmente se faz, a essa parte especial segue-se a parte geral de nossa revista, que, como um dos veículos mais consolidados da área, tem servido de mecanismo de divulgação preferencial para as várias pesquisas que se realizam nos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil. Começamos com um artigo em que se analisam os efeitos do *Green Deal* europeu, em especial no caso do *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) e de seu potencial para reduzir a emissão dos gases de efeito estufa frente a sua rejeição ou ratificação por membros da União Europeia. Interessam a seus autores, Francisco José Aranda Serna e Fabio Benintende, sobretudo seu impacto sobre questões atinentes às fronteiras alfandegárias.

Guilherme Camargo Massau e Victor Ribeiro da Costa investigam a relação entre regras técnicas e as decisões discricionárias da autoridade competente a partir da análise da lei 13.979 de 2020, publicada durante a pandemia de COVID-19, para demonstrarem como a discricionariedade é limitada por elementos de difícil manejo pelo jurista.

Vinte anos após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que, em certos aspectos, seu desenvolvimento futuro ainda depende de uma série de mudanças na mentalidade jurídica nacional, como resposta, de um lado, à sua má-compreensão por parte dos brasileiros e, de outra, à emergência de crises que exigem repensá-la em uma realidade dinâmica (como no caso da COVID-19). Partindo do conceito de validade de Riccardo Guastini, Eduarda Gabriele Batista Amaral e Maria Stela Campos Silva propõem repensá-la no contexto do chamado *positivismo inclusivo*.

Luiza Nagib e Fábio Andrade Martins analisam a Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça à luz dos *Critical Legal Studies* para demonstrar que a prática desse órgão reforça a proteção das garantias aos contribuintes de ICMS, ainda que sem adotar plenamente a ideia de justiça comunitária.

O desenvolvimento do sistema de *Open Banking* no Brasil representa a possibilidade de ganho de escala na eficiência e no custo dos serviços bancários no Brasil, mas vem acompanhado do risco inerente à divulgação de dados reservados e à assimetria no que tange à privacidade de dados sensíveis, razão pela qual Eduardo Oliveira Agostinho e Diogo Kastrup Richter propõem pautas para o diálogo institucional entre a autoridade reguladora de dados e o Banco Central.

A ampla utilização dos Acordos de Não-Persecução Cível, que institui uma lógica cooperativa entre Poder Público e jurisdicionados, exige da parte dos juristas uma maior reflexão sobre seus fins, mecanismos e limites, e é esse objetivo que Gianpaolo Poggio Smanio e José Carlos Fernandes Júnior têm em mente ao analisar a composição civil no enfrentamento da improbidade administrativa e na defesa do patrimônio público.

A defesa de um seguro ambiental trabalhista como mecanismo de gestão corporativa baseada nos princípios de responsabilidade ESG (Environmental, Social, and Governance) é proposta por Ariadna Fernandes Silva e Gina Vidal Marcílio Pompeu, que veem nele um instrumento eficaz para se garantir um ambiente de trabalho economicamente equilibrado, sobretudo no caso de empresas que possuem baixa capacidade econômica. Marcelo Negri Soares, Eudes Vitor Bezerra e Eduardo Coleta Marques investigam a eficácia dos benefícios fiscais relacionados à resolução normativa n. 482/2012 da ANEEL no uso da energia solar como meio de se garantir o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente e respeito aos direitos de personalidade. Quando o Brasil volta a ser um *player* importante no cenário internacional, por causa, de um lado, de seu potencial de crescimento econômico e, de outro, de sua reserva ambiental, a adoção e o desenvolvimento de ferramentas de tomada de decisão, como a análise de custo-benefício, inspirada pela teoria de Cass Sunstein, passa a ser decisiva para que políticas públicas se orientem por critérios racionais, como indicam Magno Federici Gomes e Lilian Miranda Machado.

Valmir César Possetti e Virginia Zambrano realizam uma análise compreensiva da situação do Direito Agrário após a Constituição de 1988 para demonstrar um retrocesso nesse campo causado pelo abandono do conceito de *Função social da propriedade*, tanto pelo legislador infraconstitucional quanto, em certa medida, pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao se analisar a eficácia de mecanismos de controle em relação à proteção dos direitos dos trabalhadores em empresas multinacionais da cadeia de valor do setor agrícola na Espanha, que mapeia as vantagens competitivas das empresas, Miriam Judit Gomez Romero demonstra que o uso de *due diligence* pode contribuir para reduzir as desigualdades entre empregados, garantindo trabalho decente e evitando a ocorrência de formas modernas de escravidão.

Stephan Kirste analisa o papel das Organizações Não-governamentais à luz da legitimidade das instituições do direito internacional para investigar seu papel, tendo em conta que elas são expressão da dimensão política dos direitos humanos e da dignidade das pessoas que nelas trabalham, que buscam também legitimar a ordem internacional globalizada e o próprio direito internacional por meio de sua atuação. Por outro lado, o capitalismo de vigilância que caracteriza a era das redes sociais, tal como pensado por Schoshana Zuboff, produz transformações estruturais nas relações sociais e no trabalho e tende à instrumentalização e à reificação do ser humano através do uso de algoritmo, e apenas conceitos como dignidade humana e igualdade podem estabelecer limites normativos àquele modelo, como demonstram Guilherme Guimarães Feliciano, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini, Paulo Roberto Fogarolli Filho e Devanildo de Amorim Souza. Finalmente, em um momento em que o Brasil tenta reconstruir os laços que, recentemente rompidos, dividiram-no em duas nações, a publicação da tradução do artigo de Rainer Forst sobre a tolerância é muito oportuna por estabelecer os termos e os limites dentro dos quais se pode construir uma sociedade que, dividida por concepções distintas, pode ainda ver-se como colaborativa e justa.

Por fim, cumprindo nossa função de contribuir para a avaliação qualitativa da produção acadêmica dos cursos de pós-graduação em direito, este número se encerra com duas resenhas. Augusto Lacerda Tanure e Deborah Cotta Oliveira sintetizam o livro de Marina Oliveira de Sá, *O discurso de ódio, o silêncio e a violência: Lidando com ideias odiosas*, enquanto Rosemary Segurado resenha a obra de Byung-Chul Han, *Infocracia*, com especial atenção para sua recepção entre nós.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Marcelo Galuppo – Editor
Vladimir Oliveira Silveira – Vice editor